



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

LIDO
Em: 09/03/22
Visto

Reproado
31/03/22

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o projeto de lei Nº 13/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ALVES – ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS FILAS DE ESPERA DAS CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA

1. RELATÓRIO

O vereadora LUCAS ALVES apresentou o Projeto de Lei nº 13/202 à Câmara Municipal de Açailândia, em que DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS FILAS DE ESPERA DAS CIRURGIAS ELETIVAS NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA.

2. VOTO

Nada obsta o prosseguimento da proposta visto que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica). Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

2.1 - DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA DO PROJETO

O art. 136 do Regimento Interno desta casa em seu § 1º, inciso I, destacam que:

O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regulamentar toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

I – de vereador;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76
RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Açailândia, **opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2021 de autoria da vereadora LUCAS ALVES, oferecendo parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal por inexistirem óbices de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.**

Diante da rejeição do parecer, solicito o arquivamento do projeto

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Açailândia, 08 de marco de 2022.

MEMBROS E VOTAÇÃO:

LUCAS ALVES MOURA. FAVORAVEL- 

UDENES PEREIRA DA SILVA RODRIGUES. FAVORAVEL 

ODACY MIRANDA DA SILVA. FAVORAVEL. 

ADJACKSON MARTINS DA SILVA. FAVORAVEL. 

CESAR NILDO COSTA. FAVORAVEL. 

~~DESFAVORAVEL.~~
NÃO
DESFAVORAVEL